



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Lei Nº 191/97 de 13 de agosto de 1997.

"Altera dispositivo da Lei nº 059 de 15/12/93, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Municipal."

SIDNEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 059 de 15/12/93, incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS:

I - o produto da arrecadação das contribuições dos servidores de caráter compulsório, na razão de 3% (três por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei;

II - o produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal de Vereadores, Fundações Públicas e Autarquias, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da folha de pagamentos dos servidores, a que se refere o art. 1º da Lei 059/93."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos treze dias do mês de agosto de 1997.


SIDNEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 13.08.97


DELISETE M. B. VIZZOTTO

Sec. Munic. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 13 a 20

de agosto de 1997

